

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

INTERESSADO:CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

ASSUNTO: Edição do 1º Termo Aditivo, com prorrogação de prazo, do CONTRATO Nº 002/2024-SESDS/PMA, que tem por objeto a Prorrogação de Vigência Contratual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/07/2024 a 13/01/2025, Com empresa especializada para aquisição de ESPAGIDOR, para atender a Guarda Civil Municipal – GCMA, no Estado do Pará.

PARECER Nº 24/2024-ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS

Senhor Secretário,

Versa o presente parecer acerca da edição do 1º Termo Aditivo para prorrogação, do CONTRATO Nº 002/2024-SESDS/PMA, o qual possui prazo do 1º Termo Aditivo com término previsto para 15/07/2024, e que tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE ESPAGIDOR**, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, para atender a necessidade da Guarda Civil Municipal (GCMA), no município de Ananindeua, Estado do Pará, celebrado entre o município de Ananindeua através desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA CNPJ: 30.092.431/0001-96, em atenção às necessidades contratuais em que firmam essa Secretaria e a Empresa Contratada. Após análise dos autos, temos a expor o que segue:

Em resumo, por meio do processo administrativo nº 006/2024, da Diretoria Administrativa e Financeira –SESDS, tem a necessidade de prorrogar o prazo no Contrato Nº. 002/2024-SESDS/PMA. Por 180(cento e vinte) dias, a contar de 16/07/2024 a 13/01/2025, para aquisição de ESPAGIDOR. Nesta diapasão, vale ressaltar que, para o bom e regular desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social necessita realizar aquisições prementes, tratando-se de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, que realiza o pagamento do valor do contrato com seus recursos, e que, para o bom e regular desempenho de suas funções, necessita realizar o contrato diretamente com a contratada. Posteriormente, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para as providências legais cabíveis no caso em tela.

É o breve relatório

Do Mérito no Direito.

Cumpramos ressaltar o que a Lei nº 8.666 de 1993, a teor de seu artigo 57, § 2º, prevê acerca da prorrogação de prazo dos contratos com a administração pública, in verbis:

ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.(grifo nosso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Diante disso, feita a análise dos autos processuais, verifica-se que o requerimento formulado trata da PRORROGAÇÃO DE PRAZO TÃO SOMENTE PARA AGUARDAR A AUTORIZAÇÃO DO EXERCÍTO BRASILEIRO NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE TAIS OBJETOS, permanecendo as demais cláusulas do contrato inalteradas, ademais, nota-se que o contrato em tela vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração e que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

E neste caso, face ao permissivo legal alhures colacionado, mediante a juntada de JUSTIFICATIVA bem como de AUTORIZAÇÃO por parte da autoridade administrativa competente, constatando-se que o procedimento transcorreu até o presente momento em consonância com os ditames legais, esta Assessoria Jurídica conclui que não há óbice para o regular trâmite do 1º Termo Aditivo de Prazo.

Da Conclusão

Ante o exposto, com base nos motivos e fundamentos acima explicitados, nos manifestamos favoravelmente ao pleito para elaboração do 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo do CONTRATO Nº 002/2024-SESDS/PMA, contrato e aditivo que está em plena vigência e finda em 15/07/2024, para dar continuidade à **ESPARGIDOR**, para que dessa forma possa suprir as necessidades da sesds – secretaria municipal de segurança e defesa social.

Por fim, que sejam ratificadas, no presente procedimento, todas as demais cláusulas contratuais, em tudo observadas às exigências legais e a observância de todos os princípios gerais da licitação aplicáveis à espécie, o que ora se sugere.

Salvo maior entendimento, é o parecer, que segue para providências, resta mencionar que o parecer apresentado é opinativo, devendo ser apreciado pela proge do município de Ananindeua-PA.

Ananindeua (PA), 02 de julho de 2024.

Fabricio Gomes Saldanha
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS
OAB/PA 32.697